



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CMV-054/2017

**Lei n.º 5/2007**, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
**Decreto-Lei n.º 273/2009**, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

### **Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,



podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

**A INVICTUS VISEU - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Travessa de São Lázaro 12, 3500-191 Viseu, NIPC 514 236 400, aqui representado por Abel Aurélio Abreu de Figueiredo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **INVICTUS VISEU - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, à **INVICTUS VISEU - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



- 9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10.ª: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11.ª: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";
- 12.ª: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;
- 13.ª: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14.ª: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2017.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **7.133,99 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de **6.500,00 €**, correspondente a **91,11 %** da referida despesa.



*Luís Henrique*  
*[Signature]*

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **720,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 2 (Apoio a Atividades Desportivas Não Federadas) designadamente na organização dos projetos **Ativamente e Reclusão Ativa**.
- b) **4.790,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 3 (Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais) designadamente na organização dos eventos **Seminário de Desporto Adaptado e I Jornada Inclusiva de Viseu**.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 1.539,00 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 3.901,50 € em 30 de outubro de 2017;
- 1.3. 409,50 € em 30 de novembro de 2017;
- 1.4. 650,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



*Luís Henrique*

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.





*Luís Henrique*  
*[Signature]*

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 6.500,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 35189.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Lúcia Kennedy*

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 08 de setembro de 2017

**MUNICÍPIO DE VISEU**

*Lúcia Kennedy*

**INVICTUS VISEU**

*Nuno Miguel de São Paulo*





**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANEXO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo  
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade:

INVICTUS VISEU - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural

## Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

*Luís Henrique***A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar.

 **Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

 **Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

A Invictus Viseu surgiu com o objetivo de alavancar as possibilidades de prática desportiva de toda a comunidade, numa perspetiva primordialmente inclusiva e respeitando os valores de igualdade e de equidade, através da criação de oportunidades de acesso a atividades físico-desportivas regulares, atendendo às especificidades e necessidades dos seus potenciais participantes. Pessoas com deficiência, idosos e grupos específicos em risco de pobreza e de exclusão social, previamente sinalizados no concelho de Viseu, são a nossa população-alvo. A Invictus tem em vista a prestação de serviços desportivos de caráter regular, visando a intervenção desportiva pelas vias de recreação/lazer, preventiva e terapêutica - área do exercício clínico. Os serviços desportivos da Invictus são: Motricidade Infantil (2-12 Anos), Atividade Física Adaptada (12A ou+), Atividades Aquáticas Adaptadas (2A ou+); Atividades físico-desportivas para pessoas em privação da liberdade - Projeto "Reclusão Ativa", Atividades físico-desportivas adaptadas de inclusão direta e inversa destinadas a todas as faixas etárias - Atividades desportivas inclusivas a desenvolver aquando da participação em projetos desportivos municipais (manhãs desportivas, feira do desporto de Viseu, entre outros) e em ATL's, campos de férias (...) e promover a prática de atividade física regular em pessoas com doenças mentais pré-diaagnosticadas - Projeto "Ativamente".

 **Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

A Associação pretende organizar e organizar alguns eventos de caráter desportivo e de formação direcionados a toda a comunidade interessada, objetivando primordialmente, uma abordagem centrada na inclusão de populações especiais "No Desporto e pelo Desporto", através da organização/coorganização da 3ª Edição do seminário "Desporto Adaptado: do ensino à competição" e do evento "I Jornada Inclusiva de Viseu".

 **Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento** **Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individual) | (ANEXO D)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

 **Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

Com vista à operacionalização dos serviços desportivos e dos projetos mencionados na medida 2, bem como para a realização dos eventos mencionados na medida 3, é essencial a aquisição de materiais desportivos que possibilitam a operacionalização das várias atividades previstas pela Invictus Viseu.

 **Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)**

Descrição e Caracterização do Objeto:

 **Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária** **Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais****B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Início da Execução do Programa 01-06-2017

Término da Execução do Programa 31-12-2017

**C | Observações**

O Presidente da Direção

Data

*Luís Henrique*  
Viseu, 8 de setembro de 2017

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 5 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços**

Anexo E

## Identificação da Entidade

INVICTUS VISEU - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural

## Descrição do Bem ou Serviço a Adquirir

Aquisição de materiais desportivos para a operacionalização dos vários serviços desportivos prestados pela associação e a alocar aos restantes projetos desportivos da Invictus Viseu.

## Programação Temporal

de 01-06-2017

a 31-12-2017

## Justificação da Necessidade do Bem ou Serviço


Com vista à operacionalização de alguns projetos da associação no 1º ano de iniciação de atividades desportivas não federadas dirigidas a populações especiais e população em risco de exclusão social e privação de liberdade, será necessário adquirir diversos materiais desportivos que permitam a operacionalização dos seguintes serviços desportivos: Atividade Física Adaptada, Motricidade Infantil; Atividades desportivas inclusivas. Os materiais serão igualmente utilizados aquando da participação da Associação em futuros eventos desportivos e de formação organizados e/ou coorganizados pela Invictus, com vista à promoção do desporto para todos, numa vertente primordialmente inclusiva.

## Orçamento

## Descrição Sumária das Despesas

## Despesas Previstas

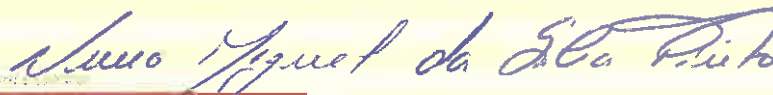
2 Sacos para transporte de bolas (capacidade: 15 bolas)   REF: DIVE151   Fornecedor: TOPGIM	19,58 €
20 Bolas de Espuma para jogos pré-desportivos   REF: DIVE045   Características: 17,5cm   Fornecedor: TOPGIM	58,20 €
1 Escada de agilidade e velocidade   REF: MTRE037   Características: 4,0m - 10 degraus   Fornecedor: TOPGIM	15,81 €
10 Arcos Multiusos   REF: GINA092   Características: Diâmetro: 50cm e 20mm   Fornecedor: TOPGIM	16,60 €
1 Conjunto de 6 bolas perfuradas macias   REF: HOQU024   Características: normal   Fornecedor: TOPGIM	6,35 €
5 Bastões de Ginástica em PVC - 25MM DIÂMETRO   REF: GINA066   Características: 100cm   Fornecedor: TOPGIM	9,25 €
8 Bases Rígidas para Kit de Obstáculos   REF: MTRE032   Fornecedor: TOPGIM	28,88 €
10 Cones de Sinalização em PVC Denso - Modelo Luxo - 40CM   REF: MTRE096   Fornecedor: TOPGIM	29,70 €
1 Conjunto de 12 arcos sem junção   REF: MTRE081   Características: Conjunto de 12 arcos sem junção   Fornecedor: TOPGIM	9,83 €
20 Coletes em malha especial que facilita a transpiração   REF: EQUIVD2 Verde M + EQUIAM3 Amarelo L   Fornecedor: TOPGIM	39,60 €
5 Kits de 3 rolos de fita de marcação para campos de boccia   REF: AMAD021   Fornecedor: TOPGIM	41,00 €
1 Bola sonora sem ressalto trial goalball   REF: AMAD002   Características: 24cm   Fornecedor: TOPGIM	49,79 €
1 Conjunto de 6 Vendas para os olhos - Goalball   REF: JALT121   Fornecedor: TOPGIM	8,10 €
1 Kit de Psicomotricidade 1   REF: PMOT055   Fornecedor: TOPGIM	76,92 €
2 Bolas de Voleibol XSPORTS MICRO-SOFT VULCANIZADO   REF: VOLE095   Características: T5   Fornecedor: TOPGIM	25,30 €
1 Marcadores de Boccia Manual   REF: n/e   Características: Marcador manual, muito prático, para auxiliar na realização de treinos e competições   Fornecedor: ProdigyFrontier, Lda - Tutti per Tutti Sport	30,00 €
1 Conjunto ESSEN - Boccia   REF: Conjunto ESSEN   Fornecedor: ProdigyFrontier, Lda - Tutti per Tutti Sport	230,00 €
Previsão do Valor em portes de envio do material	110,00 €
Valor IVA 23%	185,13 €
<b>Totais</b>	<b>990,04 €</b>



Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Ent. Públicas	Apoio Financeiro - Município de Viseu	990,04 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	Outras:	- €
Programas		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Totais</b>		<b>990,04 €</b>

Observações

O Presidente da Direção



Data

Viseu, 8 de setembro de 2017